



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 13:00 (treze) horas do dia 14 (quatorze) de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Secretário e **FÁBIO FERREIRA SANT'ANNA** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 004/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**, **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP**, **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP** e **ASLE CONSTRUTORA LTDA**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, comprovando que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, exceto as empresas **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**, **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP** e **ASLE CONSTRUTORA LTDA** que apresentaram o vínculo entre o profissional técnico em segurança do trabalho e as empresas através da apresentação de “contrato escrito firmado com o licitante”, conforme o item 5.1.4.3 do edital, porém deixaram de apresentar a comprovação de registro do profissional no “Ministério do Trabalho ou CREA”. Assim, na presente data, após suspensão do certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação técnica realizada pelo Setor de Engenharia e da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município, temos que o documento editalício é claro em seu item 5.1.4.4, quando exige que a “a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou CREA, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA”. Ora, esta Comissão entende, com respaldo do Setor Jurídico do Município que somente é possível comprovar que o profissional é registrado no órgão competente através da apresentação da cópia desse registro. Não o fazendo, a licitante não atende o que exige o edital. Quanto aos questionamentos das licitantes, temos que: **1. CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**: a) questionou que a empresa **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP** não apresentou o índice de endividamento geral, conforme exigido em edital: acatado, conforme parecer contábil às fls. 616-617, em que o contador Antonio Quirino Belém Rabelo constata essa ausência; b) questionou que a empresa **ASLE CONSTRUTORA LTDA** apresentou o item “piso em concreto 20 Mpa preparo mecânico” em desconformidade com o edital, uma vez que consta em seu acervo à p. 54 o item “concreto em 20 Mpa, virado em betoneira, sem lançamento”: não acatado, conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), à fl. 614, onde constata que todas as empresas possuem acervo compatível ao exigido no edital. **3. CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**: a) não identificou no acervo da empresa **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA** os itens “estrutura metálica para quadra poliesportiva”, “telhamento com telha de aço/alumínio” e “piso em concreto 20 Mpa preparo mecânico”: não acatado, conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), à fl. 614, onde constata que todas as empresas possuem acervo compatível ao exigido no edital. b) questionou que a empresa **ASLE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação



CONSTRUTORA LTDA não apresentou o balanço patrimonial do exercício 2017 e sim do exercício 2016: não acatado, apesar do parecer do Contador em que o mesmo diz que a empresa não apresentou o balanço patrimonial em conformidade com edital, passamos a fazer algumas considerações. O item 5.1.3.2 do edital exige que a empresa apresente o “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”. Com relação a isso, O Ministro relator do Acórdão N° 116/2016-TCU defendeu que “é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 [e suas alterações] que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações”.

Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do Balanço Patrimonial, notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual Exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido as duas datas, 30 de abril ou último dia útil do mês de maio pra empresas obrigadas ao SPED Fiscal.

Assim, resta-nos saber quem é obrigado à apresentação do SPED Fiscal tendo, portanto, o prazo estendido até o último dia útil de maio. De acordo com a Instrução Normativa RFB N° 1774, de 22 de dezembro de 2017,

Art. 3° Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.

§ 1° A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

Em consulta à página da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>), verificou-se que a empresa ASLE CONSTRUTORA LTDA não é optante pelo Simples Nacional, conforme documento à fl. 618, sendo, dessa forma, obrigada a manter e apresentar a escrituração contábil em conformidade com o Art. 3° da Instrução Normativa RFB N° 1774. Considerando a abertura do certame ocorrida em 22 de maio de 2018, concluímos que a empresa atende ao exigido. Dessa forma, verificou-se a habilitação das empresas **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** e **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP** e a inabilitação das empresas **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**, **COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI EPP** e **ASLE CONSTRUTORA LTDA** para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 14 de junho de 2018.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Caixa Postal 48 - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação



João Ricardo Cláudio da Silva:

João Ricardo Cláudio da Silva

Marcela de Freitas Oinhas:

Marcela de Freitas Oinhas

Fabio Ferreira Sant'Anna:

Fabio Ferreira Sant'Anna